



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 227/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 26 de setembro de 2025, de autoria do **Prefeito Municipal de Colatina** que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 4.261/1996, CRIANDO A PRAÇA DE TÁXI DO CENTRO – PRAÇA SOL POENTE – REMANEJANDO AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DA PRAÇA DO CENTRO - TÁXI DA PRAÇA FREI JOSÉ - E REGULAMENTA AS VAGAS NA AVENIDA LUIZ DALLA BERNARDINA, NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 6.548, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 29/09/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 227/2025, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, promove a reorganização e a legalização de aspectos cruciais do transporte e do ordenamento urbano do Município. O cerne da proposição é o remanejamento das quatro vagas de táxi da Praça Frei José para a Praça Sol Poente, além da regulamentação das vagas específicas de estacionamento na movimentada Avenida Luiz Dalla Bernardina. Esta Comissão, ao avaliar a matéria, confirma sua plena constitucionalidade e inegável legalidade formal.

Sob o prisma da Constitucionalidade Formal, a propositura é juridicamente perfeita, pois foi devidamente apresentada pelo Prefeito Municipal, que detém a iniciativa privativa para dispor sobre a organização do serviço público e o uso das vias. Além disso, a matéria insere-se na competência legislativa municipal (Art. 30, I e II, da CF/88), por versar sobre o transporte individual de passageiros e a gestão do trânsito local. Não há, portanto, qualquer vício de origem que macule o projeto, garantindo-se o respeito à Separação dos Poderes.

No que tange à Legalidade Material, o projeto está em total harmonia com o ordenamento jurídico nacional e municipal. O texto encontra fundamento e embasamento na Lei Federal Nº 9.503/1997 (CTB) e na Resolução CONTRAN Nº 965/2022. O remanejamento visa sanar uma irregularidade administrativa existente há anos, conferindo segurança jurídica aos permissionários e modernizando o serviço público, o que demonstra o compromisso com o Princípio da Eficiência.

A Redação Final do Projeto é tecnicamente adequada, apresentando clareza e precisão na alteração do Art. 2º da Lei Nº 4.261/1996 e na remissão ao Anexo I para a regulamentação das vagas em frente ao Hospital Sívio Avidos. Finalmente, a Mensagem Nº 042/2025 atesta que a medida não implica impacto financeiro adicional aos cofres públicos, o que reforça sua legalidade também sob o aspecto da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, o projeto constitui instrumento jurídico válido e oportuno de reordenamento urbano, que atesta a plena constitucionalidade e a legalidade formal da iniciativa do Executivo. Por ser constitucional, legalmente fundamentado e de interesse





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

público imediato, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 227/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003200390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 29/09/2025 18:44

Checksum: **B1B459AA7A99A1977FE0404DF7FB00AD86CDE84D84D5F866CDD84CB7580D7675**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 29/09/2025 18:45

Checksum: **A3E76A6BF4F3CD1D560AE3414914A71D969237129CCDE3E4EE1F809912121EB4**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 29/09/2025 18:52

Checksum: **49A1F5EDF013093EA4595B1E072CF5014089E5205B43369EC882EC07B87AF1B6**

